
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.551, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará e de seus cargos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete Militar no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, encarregado do assessoramento à Procuradoria Geral de Justiça em assuntos militares e de segurança institucional, com a estrutura de cargos, em quantitativos, níveis hierárquicos e remunerações previstos nos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 2º O Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará tem a seguinte estrutura:

I - um Chefe de Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará;

II – um Subchefe do Gabinete Militar e oito Assessores Militares, sendo sete Oficiais da Polícia Militar do Pará e um Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que exercerão as atividades administrativas, de segurança pessoal, de segurança institucional e inteligência; e

* O inciso II, do Art. 2º teve sua redação alterada pela Lei nº 8.297, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOE Nº 33.004, DE 04/11/2015.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º.

II - sete Assessores Militares, que exercerão as atividades administrativas, de segurança pessoal, de segurança patrimonial e inteligência; e”

III - Corpo Operacional de, no mínimo, oitenta praças.

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Gabinete Militar serão exercidas, exclusivamente, por Oficiais Superiores da Ativa da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 2º Os Oficiais e Praças do Gabinete Militar designados para atividades de inteligência atuarão junto ao Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO.

§ 3º A composição do efetivo do Corpo Operacional do Gabinete Militar deverá respeitar o número mínimo previsto no inciso III deste artigo, podendo esse número ser acrescido por convênio entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

§ 4º A remuneração dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que integram o Gabinete Militar, exercendo as funções indicadas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, será composta do valor do vencimento indicado no Anexo

I desta Lei, acrescido de um percentual de 80% (oitenta por cento) relativos ao nível superior, englobando os cursos de formação oferecidos pelas respectivas Academias Militares.

* Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 2º tiveram a redação alterada pela Lei nº 8.297, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOE Nº 33.004, DE 04/11/2015.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º.

§ 1º A Chefia do Gabinete Militar será exercida, exclusivamente, por Oficial Superior da Ativa da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 2º Os Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará designados para atividades de inteligência atuarão junto ao Grupo Especial de Prevenção e Repressão as Organizações Criminosas - GEPROC.

§ 3º O efetivo do Corpo Operacional do Gabinete Militar deverá respeitar o número mínimo previsto no inciso III deste artigo, podendo esse número ser acrescido por convênio entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 4º A remuneração dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará que compõem o Gabinete Militar, exercendo os cargos indicados nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, será composta do valor do vencimento indicado no ANEXO I desta Lei, acrescido de um percentual de 80% (oitenta por cento) pelo nível superior, englobando os cursos de formação oferecidos pela Academia de Polícia.”

§ 5º Os praças que compõem o Corpo Operacional do Gabinete Militar, indicados no inciso III do art. 2º desta Lei, receberão, a título de representação, uma gratificação pelo exercício da função ora criada, nos códigos e valores expressos no ANEXO II desta Lei.

§ 6º Sobre o valor pago a título de remuneração e/ou representação aos integrantes do Gabinete Militar, incidirá o disposto no art. 20 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973.

§ 7º O Assessor Militar do Corpo de Bombeiros designado para as ações de prevenção e combate a incêndios será um Oficial da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que terá atuação junto ao Setor de Monitoramento do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 8º O Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público se manifestará quanto ao militar indicado para integrar o Gabinete Militar, antes da respectiva nomeação ou regularização pelo Procurador-Geral de Justiça.

* Os §§ 7º e 8º, do Art. 2º foram acrescidos pela Lei nº 8.297, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOE Nº 33.004, DE 04/11/2015.

Art. 3º As competências e atribuições dos integrantes do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, que deverá levar em consideração as necessidades do Ministério Público e a extensão territorial do Estado do Pará.

Art. 4º Os militares estaduais que constituem o Gabinete Militar serão considerados no exercício de função de natureza policial-militar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.525, de 20 de janeiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2011.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

Quantidade	Função	Nível Hierárquico	Cargo	Código do Cargo	Vencimento	Provimento
01	Chefe do Gabinete Militar	Oficial Superior PM	Assessor Militar I	CPC-MP-GM I	R\$ 5.657,35	Comissão
01	Subchefe	Oficial Superior PM	Assessor Militar II	CPC-MP-GM II	R\$ 4.597,10	Comissão
08	Assessor Militar	Oficial PM/BM	Assessor Militar III	CPC-MP-GM III	R\$ 3.536,85	Comissão

ANEXO II

Corpo Operacional – Patentes	Código	Valores
------------------------------	--------	---------

Cabos e Soldados Militares	MP.FG.GM I	R\$ 1.210,05
Subtenentes e Sargentos Militares	MP.FG.GM II	R\$ 2.179,55

* Os Anexos I e II desta Lei passam a vigorar com os Anexos da Lei nº 8.297, de 27 de outubro de 2015, publicada no DOE Nº 33.004, DE 04/11/2015.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“

ANEXO I

Quantidade	Função	Nível Hierárquico	Cargo	Código do Cargo	Vencimento	Provimento
01	Chefe do Gabinete Militar	Oficial Superior	Assessor Militar I	CPC-MP_GM I	R\$ 3.913,23	Comissão
07	Assessor Militar	Oficial	Assessor Militar II	CPC-MP_GM II	R\$ 2.446,46	Comissão

ANEXO II

Corpo Operacional - PATENTES	Código	Valor
Cabos e Soldados Militares	MP.FG.GM I	837,00
Sub-Tenentes e Sargentos Militares	MP.FG.GM II	1.507,61

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.297, de 27-10-2015.

DOE Nº 33.004, DE 04/11/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ